

Regulamento de Apadrinhamento

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento de Apadrinhamento (doravante, "Regulamento") da Vida Norte tem por objetivo a regulação da iniciativa de angariação de Padrinhos/Madrinhas Solidários/as que, individualmente ou em grupo, se dispõem a apoiar economicamente e a acompanhar com interesse e dedicação bebês e famílias carenciadas.

Neste regulamento está definido um conjunto de princípios e de orientações que norteiam o apadrinhamento – tal como vem definido no artigo 3º do Regulamento – para que os seus objetivos sejam compreendidos e alcançados em prol do maior benefício possível para os bebês e suas famílias. Pretende-se, também, implicar os intervenientes no apadrinhamento com sentido de responsabilidade e comprometimento, de modo a que todos sintam estar a contribuir para um objetivo claro e comum.

Artigo 2º

Âmbito

O Regulamento aplica-se a todas as famílias acompanhadas na Vida Norte e aos Padrinhos/Madrinhas Solidários/as que fazem parte deste projeto.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Artigo 3º

O que é o apadrinhamento

Ao apadrinhar um bebê garantem-se à sua mãe e família, durante um ano, diversos apoios:

- a) Apoio a nível do acompanhamento individual de proximidade que consiste no atendimento em gabinete/*online* e respetivas e necessárias visitas domiciliárias;
- b) Apoio na capacitação das famílias em várias áreas, nomeadamente formações em saúde materno-infantil, inserção profissional, literacia financeira e consultoria jurídico-financeira;
- c) Apoios a nível material, desde produtos de higiene e alimentação do bebé, cabaz alimentar, enxoval, roupa e artigos de puericultura;
- d) Os Padrinhos/Madrinhas Solidários(as) poderão fazer um ou mais apadrinhamentos – sendo um apadrinhamento por cada bebé.

Artigo 4º

Capacidade para apadrinhar

Só podem apadrinhar bebés:

- a) Indivíduos maiores de 18 anos;
- b) Só podem apadrinhar bebés os indivíduos com capacidade financeira para o fazer e que manifestem vontade expressa e consciente para tal.

Artigo 5º

O que fazer para apadrinhar

1. Só podem ser apadrinhados bebés acompanhados ativamente pela Vida Norte.
2. O apadrinhamento será formalizado com a respetiva inscrição, diretamente nas instalações da Vida Norte ou através do *link* constante do *site* da Vida Norte.
3. O donativo para cada apadrinhamento tem o valor mínimo de €1.000,00 (mil euros).

Artigo 6º

Destino dos donativos

As contribuições monetárias/donativos dos Padrinhos/Madrinhas Solidários/as serão utilizados pela Vida Norte segundo critérios de oportunidade e sempre no âmbito das suas competências e no apoio a bebés, mães e famílias.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º

Direitos e deveres dos Padrinhos/Madrinhas Solidários/as

1. Depois da formalização do apadrinhamento, serão fornecidos aos Padrinhos/Madrinhas Solidários/as notícias periódicas – no início, ao final de 6 meses e ao final de um ano – relativamente aos bebés apadrinhadas, nomeadamente no âmbito das melhorias proporcionados pelo apadrinhamento, bem como dos problemas que eventualmente enfrentem a nível da saúde e demais necessidades.
2. As histórias da evolução da família são enviadas aos Padrinhos/Madrinhas Solidários/as por escrito em três momentos (no início do apadrinhamento, ao final de 6 meses e ao final de um ano).
3. Os dados relativos aos bebés apadrinhados, revelados na partilha da história, serão apenas o primeiro nome e a data do seu nascimento.
4. Caso os legais representantes do bebé apadrinhado aceitem, através de consentimento expressamente escrito em documento próprio, será enviada uma fotografia do bebé ao Padrinho/Madrinha Solidário/a.
5. Caso tenha sido consentido o envio de fotografia do bebé apadrinhado, nos termos do número anterior, o Padrinho/Madrinha Solidário/a não deve nunca, em quaisquer circunstâncias, partilhar com quaisquer terceiros ou tornar pública tal fotografia, por qualquer forma, nomeadamente através de quaisquer redes sociais.
6. No final de cada apadrinhamento, será enviado ao Padrinho/Madrinha Solidário/a uma pequena lembrança com algo que o faça ficar ligado e recordar esta história de apadrinhamento que acompanhou.
7. Não está previsto o contacto direto entre o Padrinho/Madrinha Solidário/a e o bebé apadrinhado (e sua família), salvo se nisso existir vontade das partes e o prévio e expresso consentimento para o efeito.
8. O Padrinho/Madrinha Solidário/a compromete-se a assinar uma declaração de compromisso de confidencialidade no que diz respeito à partilha da história de apadrinhamento com terceiros.

Artigo 8º

Compromisso de acompanhamento

1. Os Padrinhos/Madrinhas Solidários/as decidirão acerca da periodicidade do seu donativo – que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual – ficando esta informação registada no processo de formalização do apadrinhamento.

2. São os Padrinhos/Madrinhas Solidários/as que escolhem o valor do donativo, a periodicidade e a duração do mesmo, respeitando-se o supra mencionado limite mínimo do valor de € 1.000,00 (mil euros) por cada apadrinhamento.

3. Por cada donativo será emitido pela Vida Norte o respetivo recibo, que será entregue aos Padrinhos/Madrinhas Solidários/as. Uma vez que a Vida Norte é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), reconhecida de superior interesse social, os donativos proporcionarão os benefícios fiscais relativos ao mecenato, conforme o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º Omissões

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção da Vida Norte, com respeito pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 10º Divulgação

O regulamento interno será divulgado a toda a comunidade, encontrando-se disponível para consulta permanente na secretaria.

Porto, 8 de Fevereiro de 2022.

Pela Vida Norte,

